



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

PROJETO DE LEI N° /2025

Autor: Deputado Roberto Cidade.

Estabelece diretrizes para a formulação da Política Estadual de Redução do Uso de Plástico na Rede Pública de Educação do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Estado do Amazonas, diretrizes para a formulação da Política Estadual de Redução do Uso de Plástico na Rede Pública de Educação, com vistas à promoção da educação ambiental, à sustentabilidade e à diminuição do impacto ambiental causado pelo descarte inadequado de plásticos descartáveis.

Art. 2º As diretrizes previstas nesta Lei devem orientar o Poder Executivo na estruturação de políticas públicas que visem à redução progressiva do uso de plásticos de uso único nas instituições de ensino estadual.

Art. 3º São diretrizes para a formulação da política referida no art. 1º desta Lei:

I – incentivar o uso de materiais reutilizáveis nas escolas, com foco na substituição de copos, garrafas, talheres e outros utensílios plásticos descartáveis;

II – propor a distribuição gratuita de garrafas reutilizáveis aos estudantes da rede pública estadual de ensino, preferencialmente fabricadas com materiais duráveis, livres de BPA (Bisfenol A) e de fácil higienização;

III – estimular a instalação de bebedouros com filtros ou outros sistemas de purificação de água potável nas unidades escolares, de forma segura e acessível;

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.032026:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 04/08/2025 16:06:45

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C3E7EEA600140942 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

IV – realizar campanhas permanentes de conscientização sobre o impacto ambiental do uso excessivo de plásticos e a importância do consumo consciente, envolvendo alunos, professores, servidores e comunidade escolar;

V – estabelecer parcerias com órgãos ambientais, universidades, organizações da sociedade civil e empresas para apoio técnico, logístico e educativo na implementação das ações;

VI – integrar a temática da sustentabilidade e do consumo consciente aos projetos pedagógicos das escolas, conforme diretrizes curriculares nacionais e estaduais.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, por meio de regulamentação própria, instituir e implementar a Política Estadual de Redução do Uso de Plástico nas escolas da rede pública, observadas as diretrizes dispostas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 05 de agosto de 2025.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares,

A presente proposta visa estabelecer diretrizes para a formulação de uma Política Estadual de Redução do Uso de Plástico na Rede Pública de Educação do Estado do Amazonas. Trata-se de uma medida estratégica e urgente, diante dos impactos ambientais causados pelo consumo excessivo e descarte inadequado de plásticos descartáveis, especialmente em regiões sensíveis como a Amazônia.

De acordo com estudos divulgados em 2024, a bacia amazônica recebe anualmente cerca de 182 mil toneladas de resíduos plásticos, o que a coloca como a segunda bacia hidrográfica mais poluída do mundo. Esses resíduos, em sua maioria, acabam nos rios e igarapés, contaminando o ecossistema e afetando diretamente a fauna e flora locais. Já foram identificados microplásticos em plantas aquáticas do rio Amazonas, o que indica a presença dessas partículas na cadeia alimentar, com potencial de causar sérios danos à saúde humana e à biodiversidade.

A situação se agrava diante da deficiência estrutural da região. Cerca de 70% dos municípios da Amazônia não contam com sistemas adequados de saneamento básico, e apenas 2,6% atendem aos requisitos regulatórios exigidos. Esse cenário dificulta a gestão de resíduos sólidos, favorecendo o acúmulo de lixo nas áreas urbanas, nas margens dos rios e em comunidades ribeirinhas.

Nesse contexto, o ambiente escolar representa uma oportunidade privilegiada para a formação de uma consciência ambiental sólida e transformadora. No entanto, dados recentes mostram que quatro dos sete Estados da Amazônia Legal estão entre os que menos oferecem educação ambiental nas escolas públicas. Tal déficit compromete o protagonismo das novas gerações na promoção de mudanças comportamentais e no engajamento em práticas sustentáveis.





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

No Amazonas, já existem iniciativas exemplares que indicam o potencial da educação ambiental. Em 2023, alunos da rede estadual de Itacoatiara desenvolveram um plástico biodegradável à base de mandioca, com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM). Em Manaus, o Laboratório de Reciclagem de Plásticos, coordenado pela Fundação Amazônia Sustentável, tem reciclado toneladas de resíduos mensalmente e promovido ações educativas em parceria com cooperativas de catadores. Esses exemplos mostram que o estado possui base técnica e social para ampliar e sistematizar suas ações.

Ao estabelecer diretrizes para a futura formulação de uma política estadual de redução do uso de plásticos nas escolas, a presente proposta busca fomentar o consumo consciente, reduzir o volume de resíduos gerados no ambiente escolar, fortalecer a educação ambiental e contribuir para a preservação dos rios, florestas e solos amazônicos.

Por essas razões, submetemos o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, certos de sua relevância e do apoio dos nobres parlamentares.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2025.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas



Documento 2025.10000.00000.9.032026
Data 04/08/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.032026

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: THOMAS JADSON SOUZA LASMAR
Data: 05/08/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA